

LEI Nº 1.375 / 89

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo Prefeito Municipal de Muriaé, usando suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 501, de 03/12/70, e item 8º do art. 77 da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972.

O Povo do Município de Muriaé por seus legítimos representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender os seguintes materiais do almoxarifado Municipal, a seguir:

- a) aproximadamente 35.000 ks ferro velho incluindo lata;
- b) 3.000 a 4.000 ks de cabos

Parágrafo único – Os materiais a que se refere o art. 1º da presente lei, serão vendidos em “hasta pública” anunciada por edital, publicado na imprensa local, com 30 dias de prazo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 28 de junho de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé